

Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANA

L E I Nº 112/90

<u>Súmula</u>: Dispõe sobre as ações de Saneamento e Vigilância Sanitária, estabelecendo as sansões respectivas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, Estado do Paraná APROVOU e eu OTONIEL FERREIRA - Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI:

- Art. 1º Ao Departamento Municipal de Saúde e Bem Estar Social incumbe as ações de Saneamento e Vigilância Sanitária.
- Art. 2º Compreende-se por ações de Saneamento e Vigilância Sanitária o conjunto de ações capazes de diminuir eliminar ou prevenir riscos e intervir sobre os problemas sanitários decorrentes' da produção e circulação de produtos, serviços e do meio ambiente, objetivando a proteção da Saúde da população em geral.
- Art. 3º Compreende-se como campo de abrangência 3 (três) 'grupos de atividades de Saneamento e Vigilância Sanitária.
- § 1º Controle de bens de consumo que, direta ou indireta-'
 mento, se relacionam à saúde, envolvendo todas as etapas e processos da produção até o consumo, compreendendo, pois, as matérias-pri
 mas, transporte, armazenamento, distribuição, comercialização e '
 consumo de alimentos, medicamentos, saneantes, produtos químicos,
 produtos agrícolas, produtos biológicos, drogas veterinárias, á-'
 gua, agrotóxicos, biocidas, sangue, hemoderivados, órgãos correla
 tos, tecidos e leite humano, equipamento médico-hospitalares e odontológicos, insumo, cosméticos e produtos de higiêne pessoal, '
 dentre outros de interesse à saúde.
- § 2º Controle da prestação de serviços que se relacionam, direta ou indiretamente com a saúde, abrangendo, dentre outros 'serviços médico-hospitalares, veterinários, odontológicos, farmacêuticos, clinico-terapeuticos, hemoterápicos, radiações ionizantes de controle de vetores e roedores.
- § 3º Controle sobre o meio ambiente, devendo estabelecer' relações entre os vários aspectos que interferem na sua qualidade compreendendo tanto o meio ambiente e processo de trabalho como 'de habitação, lazer e outros, sempre que impliquem riscos à saúde como aplicação de agrotóxicos, edificações, parcelamento do solo,

Rua Pedro Alvares Cabra Ru 2677 cad F (on s:n (9446), 57 al 122 e 52-1177 - CEP 87.560 - IPORÃ - Paraná

Rua Pedro Alvares Cabra Rudo Road (on s:n 0446), 52al 1:

Ó gão Oficial o Município



Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANÁ

Sequencia da Lei nº 112/90

Folha 02

saneamento urbano e rural, lixo domiciliar, comercial, industrial e hospitalar.

Art. 4º - O Saneamento e Vigilância Sanitária será exercida pelo Municipio, no âmbito de suas atribuições e respectivas cir-' cunscrição territorial pela Autoridade Municipal.

Art. 5º - Compete ao Municipio:

- a) Fornecer à Unidade Federda subsídios técnicos de sua 'realidade, com vistas ao estabelecimento dos padrões de identidade e qualidade sanitária dos bens, licença de edificação com fins de habitação e funcionamento de estabelecimentos industriais e comerciais e prestadores de serviços e outros de interesse da saúde.
- b) Realizar avaliações técnicas com vistas a subsidiar o registro de produtos concedidos pela Unidade Federada.
- c) Fiscalizar o âmbito de sua circunscrição, a propaganda comercial no que diz respeito à sua adequação às normas de proteção à saúde.
- d) Executar programas de disseminação de informações de 'interesse à saúde do consumidor, para os diferentes segmentos do corpo social municipal.
- e) Colaborar com a Unidade Federada na execução do controle higiênico Sanitário de bens de consumo, ao nível de comercia lização intermunicipal.
- f) Executar as análises laboratoriasi de produtos e insumos de interesse à saúde.
- g) Fiscalizar o cumprimento dos níveis de responsabilidade específica para profissionais que desenvolvem atividades de' interesse à responsabilidade da empresa.
- h) Executar, mediante delegação do Estado as ações de vigilância Sanitária dos locais e processos de trabalho que ofere-' çam riscos à saúde e segurança do trabalhador.
- i) Controlar riscos e agravos decorrentes do consumo de' produtos e substâncias prejudiciais à saúde, de forma integrada ' com a Vigilância Epidemiológica.
- j) Participar da execução e do controle das ações sobre o meio ambiente nos aspectos que visem à proteção de Saúde e qualidade de vida, tais como o parcelamento do uso do solo,......



Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANÁ

Sequ	iend	cia	da
Lei	nº	112	2/90

Folha 03

controle de artópodes e roedores, edificações, saneamento urbano' e rural, lixo domiciliar, comercial, industrial e hospitar.

- 1) Desenvolver programas de capacitação de recursos humanos necessários ao Saneamento e Vigilância Sanitária.
- m) Inspecionar estabelecimentos de interesse à Vigilância Sanitária.
- n) Realizar a inspeção Sanitária de abatedouros municipa-
- o) Outras atividades que forem delegadas pelo nível estadual.
- Art. 6º A autoridade sanitária deverá encaminhar a autoridade competente todo processo administrativo que se configurar 'crime contra a Saúde Pública, ao Consumidor, ao Meio Ambiente e os que forem compulsórios por lei.
- Art. 7º O Poder Executivo, através de decreto definirá as' infrações de natureza leve, grave e gravíssima e elaborará demais' normas necessárias a fiel execução desta lei, respeitada a legislação federal e estadual pertinente, dentro de 60 (sessenta) dias a partir da vigência desta lei.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica-'ção, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos três dias do mês de dezembro de hum mil novecentos e noventa.

Publicado(a) no Jornal

A TRIBUNA DO POVO

Órgão Oficial do Município

Edição no 4-807

Lata. 11/12/90

OTONIEL FERREIRA Prefeito Municipal